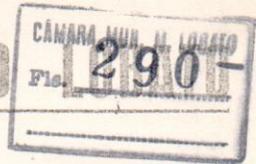




PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 563/83, DO DIA 20 DE ABRIL DE 1.983

JOÃO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de SÃO Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprova e / ele sanciona e promulga a seguinte / lei:

Artigo 1º - É proibido embaraçar ou impedir, por / qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, / praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito / de obras públicas ou quando exigências policiais determinarem.

Parágrafo único - Sempre que houver necessidade de / interromper o trânsito, deverá ser colocada sinalização adequada, / claramente visível de dia e luminosa à noite.

Artigo 2º - Compreende-se na proibição do artigo anterior, o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, / nas vias públicas em geral.

Parágrafo único - Tratando-se de materiais cuja descarga não possa ser feita diretamente no interior dos prédios, será / tolerada a descarga e permanência na via pública, com o mínimo prejuízo ao trânsito, por tempo não superior a 8 (oito) horas úteis.

Artigo 3º - Na infração de qualquer artigo desta lei, será imposta a multa de 1 (Hum) à 3 (três) salários de referência, a plicando-se o dobro da multa na reincidência específica, seguindo-se de interdição, apreensão de bens e cassação de licença, conforme o / caso.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 20 de Abril de 1.983.


JOÃO BUENO DA SILVA
(Prefeito Municipal)

Registrada e Publicada no Setor de Administração desta Prefeitura, / aos vinte dias do mês de Abril de mil novecentos e oitenta e três.